

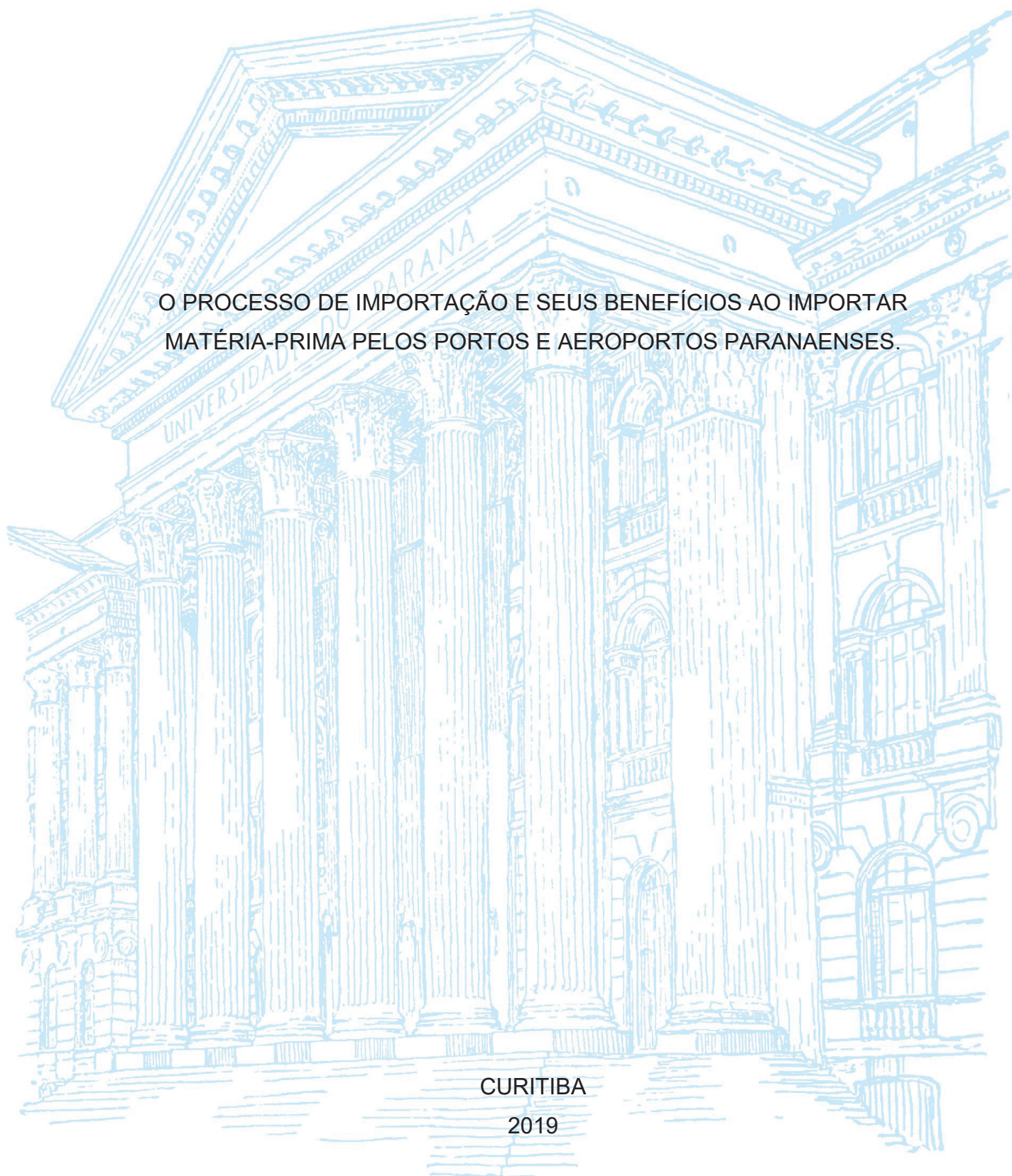
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NOELI CARVALHO GUERREIRO FRANZON

O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO E SEUS BENEFÍCIOS AO IMPORTAR
MATÉRIA-PRIMA PELOS PORTOS E AEROPORTOS PARANAENSES.

CURITIBA

2019



NOELI CARVALHO GUERREIRO FRANZON

O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO E SEUS BENEFÍCIOS AO IMPORTAR
MATÉRIA-PRIMA PELOS PORTOS E AEROPORTOS PARANAENSES.

Monografia apresentada ao curso de Pós-Graduação em Gestão de Negócios, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão de Negócios.

Orientadora Prof^a Ana Paula Mussi Cherobim

CURITIBA

2019

Dedico aos meus familiares e amigos, em particular a minha amada mãe D. Benedita, por ter se dedicado com tanto carinho aos cuidados do meu pequeno filho Lucas Luigi, ao meu filho Vinícius e ao meu esposo Luciano por todo apoio, paciência e compreensão.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus, pela vida, saúde e disposição para à conclusão deste trabalho.

Aos meus familiares, pelo apoio e compreensão por todos os sábados que estive ausente.

Aos meus amigos, por estarem ao meu lado e pelo apoio recebido.

Aos meus colegas de trabalho pela contribuição nas ideias para o levantamento das informações.

Aos amigos e colegas de pós-graduação.

*“O Comércio internacional não é um
jogo de damas, é um jogo de interesses”
(SAMUEL PINHEIRO, 2019)*

RESUMO

O presente trabalho é um estudo de caso, desenvolvido na IPC, situada em Pinhais/PR, indústria do segmento de equipamentos de limpeza profissional, de médio porte, onde 96% dos insumos são importados do exterior. O objetivo é demonstrar aos gestores quais são os benefícios para o importador, quando suas cargas transitam pelos portos e aeroportos paranaense. Para compreender os procedimentos de importação, foram levantadas as seguintes informações: registro dos importadores e exportadores pelo sistema da Receita Federal, classificação dos itens, o processo de tributação da mercadoria através da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), as taxas administrativas e os cálculos para a apuração dos impostos. O entendimento sobre as fases do processo de importação, pode auxiliar os gestores nas tomadas de decisões sobre a aquisição da matéria-prima nacional ou importada, e quando importada, qual rota seguir. No Brasil a carga tributária e a complexidade do processo arrecadatório oneram demasiadamente a indústria. São recorrentes as atualizações e com os incentivos fiscais trazem mais complexidade ao processo. Diante desse cenário, as indústrias precisam analisar melhor seus processos e verificar a importância de proceder corretamente, contribuindo na gestão dos tributos e na redução dos custos.

Palavras-chave: Comércio Internacional. 1. Custos. 2. Processo Aduaneiro. 3. Taxas. 4. Crédito Presumido. 5.

ABSTRACT

This paper is a case study, developed at IPC, located in Pinhais / PR, a medium-sized professional cleaning equipment industry, where 96% of the inputs are imported from abroad. The objective is to demonstrate to managers what are the benefits to the importer when their cargo transits through the ports and airports of Paraná. To understand the import procedures, the following information was collected: registration of importers and exporters by the Receita Federal's system, classification of items, the process of taxation of goods through the NCM (Mercosur Common Nomenclature), administrative fees and calculations for the calculation of taxes. Understanding the stages of the import process can help managers make decisions about the acquisition of national or imported raw material, and when imported, which route to follow. In Brazil the tax burden and the complexity of the tax collection process burden the industry too much. Updates are recurrent and with tax incentives bring more complexity to the process. Given this scenario, industries need to better analyze their processes and verify the importance of proceeding correctly, contributing to tax management and cost reduction.

Keywords: International trade. 1. Costs. 2. Customs procedure 3. Taxes. 4. Presumed Credit. 5.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – ASPIRADOR – ASPIRACAR 80	42
FIGURA 2 – VISTA EXPLODIDA DO ASPIRADOR – ASPIRACAR 80	43
FIGURA 3 – NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM	44

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA-PRIMA IMPORTADA.	47
TABELA 2 – CUSTOS TOTAIS DA IMPORTAÇÃO PELO PORTO DE PARANAGUÁ/PR.....	47
TABELA 3 – CUSTO DA MATÉRIA-PRIMA IMPORTADA POR PARANAGUÁ/PR.	49
TABELA 4 – CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA-PRIMA IMPORTADA.	50
TABELA 5 – CUSTOS TOTAIS DA IMPORTAÇÃO PELO PORTO DE NAVEGANTES/SC.....	51
TABELA 6 – CUSTO DA MATÉRIA-PRIMA IMPORTADA POR NAVEGANTES/SC.	53
TABELA 7 – CUSTO DA MERCADORIA NACIONAL.....	53
TABELA 8 – COMPARAÇÃO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO.	54

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

CI	Comprovante de Importação;
DI	Declaração de Importação;
RFB	Receita Federal do Brasil;
MP	Matéria Prima;
LI	Licenciamento de Importação;
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
I.I	Imposto de Importação;
I.P.I	Imposto Sobre Produto Industrializado;
PIS	Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidos Público;
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior;
REI	Registro de Importadores e Exportadores da secretária de Comércio Exterior;
RADAR	Registro da Habilitação no Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros;
CBN	Comitê Brasileiro de Nomenclatura;
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul;
CMN	Conselho Monetário Nacional;
BCB	Banco Central do Brasil;
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
SECEX	Secretaria do Comércio Exterior;
DECEX	Departamento de Operações de Comércio Exterior;
DEINT	Departamento de Negociações Internacionais;
DECOM	Departamento de Defesa Comercial;
DEPLA	Departamento de Planejamento e Desenvolvimento;
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior;
TEC	Tarifa Comum do Mercosul;
INCOTERM	Termos Internacionais de Comércio;
EXW	Ex Works – Despesas de transporte por conta do comprador.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	16
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA	17
1.3 OBJETIVOS	17
1.3.1 Objetivo geral	17
1.3.2 Objetivos específicos.....	17
1.4 JUSTIFICATIVA	18
1.5 DELIMITAÇÃO DE PESQUISA.....	18
2 IMPORTAÇÃO	20
2.1 ASPECTOS DO COMÉRCIO EXTERIOR.....	22
2.1.1 Registro de Exportadores e Importadores do Ministério do Desenvolvimento (REI).....	22
2.1.2 Sistema Integrado de Comércio Exterior na Importação (SISCOMEX).....	22
2.1.3 Registro da Habilitação no Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (RADAR).....	23
2.2 ÓRGÃOS QUE INTERVÊM NO COMÉRCIO EXTERIOR / IMPORTAÇÃO	24
2.2.1 Ministério da Fazenda (MF) e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	24
2.2.2 Secretaria da Receita Federal (SRF).....	24
2.2.3 Comitê Brasileiro de Nomenclatura (CBN).....	24
2.2.4 Conselho Monetário Nacional (CMN).....	25
2.2.5 Banco Central do Brasil (BCB).....	25
2.2.6 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).....	25
2.3 SECRETARIA DO COMÉRCIO EXTERIOR (SECEX).....	25
2.3.1 Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX):	26
2.3.2 Departamento de Negociações Internacionais (DEINT).....	26
2.3.3 Departamento de Defesa Comercial (DECOM).....	26
2.3.4 Departamento de Planejamento e Desenvolvimento (DEPLA).....	26
2.4 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX).....	26
2.5 NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM).....	27
2.6 DESPACHO ADUANEIRO	28
2.6.1 Parametrização	28

2.6.2	Nacionalização	29
2.6.3	Conferência Aduaneira.....	29
2.6.4	Desembaraço Aduaneiro.....	29
2.7	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NA IMPORTAÇÃO.....	30
2.7.1	Imposto de Importação (II):	32
2.7.2	Imposto Sobre Operações com Produtos Industrializados (IPI):.....	32
2.7.3	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):	33
2.7.4	Crédito Presumido.....	35
2.7.5	Diferimento Parcial de ICMS.	35
2.7.6	Suspensão de ICMS.....	36
2.7.7	Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do servidor Público (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	37
2.7.8	Taxa de Siscomex.....	37
2.7.9	Adicional de Frete para renovação da Marinha Mercante (AFRMM).	38
2.8	LOCAL DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO	38
3	METODOLOGIA	38
3.1	MÉTODO DE PESQUISA	39
3.2	MÉTODO DE COLETA DE DADOS.....	39
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	40
4.1	PRINCIPAIS CONCORRENTES E FORNECEDOR.....	41
4.1.1	Principais concorrentes.	41
4.1.2	Principal Fornecedor Nacional.	41
4.1.3	Produtos.	42
4.2	DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FISCAL DO MATERIAL IMPORTADO.....	43
4.3	ANÁLISE DOS TRIBUTOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA IMPORTAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA.....	45
4.4	ANÁLISE DOS CUSTOS DA MATÉRIA-PRIMA IMPORTADA.....	46
4.4.1	Exemplo 1: Simulação A: Importar por Paranaguá/PR:	46
4.4.2	Simulação B: Importar por Navegantes/SC.....	50
4.4.3	Simulação C: Aquisição da matéria-prima Nacional:.....	53
4.5	COMPARAÇÃO DOS CUSTOS NACIONAIS / IMPORTAÇÃO.....	54
5	CONCLUSÃO	55
	REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Brasil, em 1988, iniciou um processo de abertura comercial com novas políticas de comércio exterior, tendo como seu maior objetivo, inserir o País no mercado internacional. No que se refere ao processo de importação, pode-se destacar como principais alterações, dentre elas: a eliminação das barreiras não-tarifárias (conhecidas como medidas administrativas, cambial, financeiro ou ambiental, que dificultam o processo de importação) o processo de redução da alíquota de Imposto de Importação e a eliminação da maioria dos regimes especiais (VIEIRA, 2007).

A abertura da economia brasileira aliada à renegociação da dívida externa, resultou no incremento do fluxo internacional de capital. Isto possibilitou as empresas adquirirem bens de capital com tecnologia avançada, insumos industriais e matérias-primas com custo inferior aos do mercado nacional (VIEIRA, 2007).

Com a ocorrência do alto desenvolvimento empresarial e industrial, o advento da globalização e a velocidade na troca de informações, fez com que as empresas se adaptassem às demandas de mercado para que conseguissem se firmar e continuar competitivas. (ASHIKAGA, 2005).

O Comércio exterior é movido por relacionamentos entre países, os quais precisam trocar mercadorias pelas mais diversas razões, e elas poderão não estar relacionadas à abundância ou à falta de recursos, clima, capital, etc. (KEEDI, 2006).

Com o alto crescimento da competitividade, várias organizações e países estão se movimentando em busca de vantagens competitivas, com isso, estão gerando um grande movimento de capital, proporcionando oportunidades e também ameaças. (KEEDI, 2006).

Logo, o comércio internacional sujeita seus participantes a um constante aprimoramento de seus conhecimentos, rígido controle de suas operações e a uma vigília constante sobre os acontecimentos nacionais e mundiais, para que se evite problemas e prejuízos financeiros. (VASQUEZ, 1998).

O presente estudo consiste na análise do processo de importação da empresa IPC Indústria e Comércio Ltda., e em especial mostrar os benefícios concedidos pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Paraná às indústrias que transitem suas cargas pelos portos e aeroportos paranaenses.

Fundada em 2003 pela união de algumas empresas líderes na indústria. Localizada na região metropolitana de Curitiba/PR, comercializa mais de 100 modelos de equipamentos para limpeza profissional entre lavadoras de alta pressão, lavadoras e varredoras de piso, carros funcionais e mops. Além de ser líder nacional na fabricação de aspiradores e extratoras profissionais.

É importante ressaltar que para preservar dados da empresa foco deste trabalho, e para fins deste estudo o nome fictício será IPC Indústria e Comércio Ltda.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Os incentivos fiscais nas operações de importação são grandes aliados das empresas que decidem comprar no exterior. A política brasileira de importação conta com alguns incentivos fiscais como forma de estimular a competitividade e o desenvolvimento das empresas, que podem importar insumos, máquinas e equipamentos com redução, isenção ou suspensão de impostos.

Devido ao complexo e burocrático sistema para a realização do processo de importação, surge a questão: **Quais os impactos da importação de matéria-prima através dos portos do Paraná, em função dos incentivos fiscais?**

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Analisar quais benefícios são possíveis de se obter com a aquisição da matéria-prima importada, considerando a localização do porto para desembarço e a legislação tributária de importação existente no Brasil.

1.3.2 Objetivos específicos

- Definir e classificar a matéria-prima importada;
- Descrever os tributos e analisar os benefícios na importação;
- Verificar o Porto para desembarço;
- Identificar os custos da matéria-prima importada.

1.4 JUSTIFICATIVA

Esse estudo se justifica por demonstrar o desenvolvimento do processo de importação da matéria-prima dentro do Estado do Paraná. Visa mostrar o quanto é importante entender o processo de importação e usufruir dos benefícios propostos pelo governo local na aquisição da matéria-prima, e através desse conhecimento, conduzir o processo de modo que possibilite notavelmente a redução dos custos de importação.

Em resumo, as organizações buscam na importação focos estratégicos para aumentar a lucratividade, com custos reduzidos e produtos de qualidade. Na maioria dos casos, encontram nessa busca, alternativas para a obtenção de produtos variados, bens e serviços que muitas vezes são escassos no mercado nacional.

Este trabalho visa detalhar o processo de importação, demonstrando todas as etapas necessárias para a obtenção do produto importado e mostrar que, mesmo com um processo complexo e burocrático, ainda é possível a aquisição de mercadoria importada a preços extremamente competitivos.

1.5 DELIMITAÇÃO DE PESQUISA

Com a grande demanda e o crescimento do mercado internacional, as empresas estão aderindo cada vez mais as compras fora do país. É através do processo de importação que as empresas adquirem produtos com custos inferiores comparando-os aos nacionais. No caso das indústrias, as compras destinam-se ao abastecimento de maquinários, matérias-primas e equipamentos.

Para que as organizações ampliem seus negócios através das operações de importação é necessário um claro conhecimento sobre o processo do despacho aduaneiro.

Segundo o Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, Art 5º dos Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira Alfandegados, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior: Art. 5º Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro:

- I. Estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

- II. Ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior;
 - III. Embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior;
- Art. 6º O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira será precedido da respectiva habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte.
- Art. 7º O ato que declarar o alfandegamento estabelecerá as operações aduaneiras autorizadas e os termos, limites e condições para sua execução.
- Art.8º Somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 34, incisos II e III). (ECONET EDITORA, 2019).

Em função das necessidades especiais das empresas em relação ao material importado, as organizações necessitam cada vez mais de um controle eficaz.

Deste modo, toda documentação enviada para o desembaraço deve ser totalmente correta, para que inicie o processo de registro da DI (Declaração de Importação) e logo em seguida a emissão da Nota fiscal, logo que o processo estiver em canal verde.

O governo do estado do Paraná, com o propósito de atrair empresas a realizarem o processo de importação através da infraestrutura estadual e aumentar a arrecadação tributária, oferecem alguns benefícios e incentivos fiscais.

Atualmente a empresa IPC se apropria da suspensão do ICMS na importação da matéria-prima utilizando o porto de Paranaguá/PR.

Em se tratando do RICMS/PR (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), fica concedida ao estabelecimento industrial a suspensão do imposto conforme o Decreto nº 6.080 RICMS/PR de 2012 (DOE 28.12.12), revogado pelo atual Decreto nº 7.871/2017 (DOE de 03.10.17) com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, das importações pelos portos de Paranaguá e Antonina e Aeroportos Paranaenses. Art nº 458 e Art. nº 459:

Art. 458 – Fica concedida ao estabelecimento industrial que realizar a importação de mercadoria por meio dos portos de Paranaguá e Antonina, e de aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, a suspensão do pagamento do imposto devido nessa operação, quando da aquisição de matéria-prima, material intermediário ou secundário para ser utilizado em seu processo produtivo (LEI nº 14.985 de 6 de janeiro de 2006).
 § 1º O disposto neste artigo se aplica também no caso de industrialização em estabelecimento diverso do importador, de mesma pessoa jurídica e situado

neste Estado, hipótese em que o pagamento do imposto suspenso será efetuado por ocasião da saída das mercadorias importadas.

§ 3º Em relação às aquisições de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, para ser utilizado em seu processo produtivo, o pagamento do imposto suspenso será efetuado por ocasião da saída dos produtos industrializados, incorporado ao seu débito.

Art. 459. Nas importações de bens para integrar o ativo permanente, ou de mercadorias, por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses, realizadas por estabelecimentos comerciais e não industriais contribuintes do ICMS, o valor do imposto a ser recolhido, por ocasião do desembarço aduaneiro neste Estado, corresponderá à aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, ficando diferida a diferença entre esse valor e aquele apurado por meio da aplicação da alíquota própria para a respectiva operação. (ECONET EDITORA, 2019).

Este estudo de caso foi realizado na Indústria IPC, com o intuito de demonstrar com maior clareza os passos do processo de importação com foco na demonstração de todos os custos envolvidos. Contudo, por mais que a importação demonstre ser burocrática e onerosa, foi possível demonstrar que ainda é mais vantajoso importar a matéria-prima, que comprar no mercado nacional.

A principal matéria-prima importada é de material plástico, cuja NCM 3926.90.90, denominada como “Plásticos e suas Obras”.

2 IMPORTAÇÃO

A importação assume papel importante no desenvolvimento social e econômico de qualquer país, pois possibilita uma maior interação do intercâmbio de troca de mercadoria.

Indiscutivelmente, países pobres e ricos lutam para obter no comércio exterior soluções para importar alta tecnologia, serviços e bens de capital. A importação pode ser conveniente, quando o país adquire mercadoria de alta tecnologia obtida por meio de pesquisa e anos de experiência. Já para o Brasil a importação é destinada a matérias-primas, máquinas e equipamentos. (MAIA, 2011).

Diante de um cenário comercial mundial, com um intenso crescimento na competitividade e na expansão dos negócios, as empresas observaram a necessidade de realizar trocas comerciais entre países, fazendo da importação uma alternativa para as atividades empresariais otimizando seus custos e ampliando seus resultados. A importação é a entrada no país de mercadoria proveniente do exterior,

conceito também utilizado para serviços ligados à compra de produtos como: seguros, serviços bancários, etc. (RATTI, 2000).

Atualmente a importação tornou-se muito importante, pois diminuiu a dependência do mercado interno e possibilitou a oferta de preços competitivos e variedades de produtos. A importância da importação está ligada a variedade de produtos encontrados no mercado, favorecendo assim, a diversidade das compras, o aumento do leque de fornecedores e a redução dos riscos de crise de mercado como exemplo o aumento de preços. (KEEDI, 2007).

Para que as empresas possam sobreviver competindo e oferecendo bons produtos e de boa qualidade é de extrema importância possuir uma visão global do mercado, pois as empresas que não estiverem preparadas para enfrentar as mudanças e encontrar alternativas que melhorem sua atuação poderão diminuir consideravelmente suas forças para competir com a concorrência.

A importação permite a empresa diversificar mercados, deixando de atuar apenas no mercado interno, abrindo assim, o leque de fornecedores e reduzindo as crises dos mercados com o aumento dos preços. (KEEDI, 2006).

Para a Receita Federal, a importação por meio marítimo deve ser resumida deste modo:

Cabe ao transportador marítimo internacional, no módulo Siscomex Carga, prestar à RFB informações sobre o veículo e as cargas, nacionais, estrangeiras e de passagem, nele transportadas, para cada escala da embarcação em porto alfandegado. No caso do modal aéreo, o manifesto eletrônico deverá ser informado no sistema Mantra. Cabe ao depositário, informar à RFB, de forma imediata, sobre a disponibilidade da carga recolhida sob sua custódia. Cabe ao importador o registro da DI ou DSI no Sistema. E cabe à fiscalização aduaneira a conferência aduaneira e o desembaraço. (SITE DA RECEITA FEDERAL, 2019).

A diversificação de mercados significa não apenas diluir seus riscos e ter mais fornecedores, mas um aumento da quantidade de produtos oferecidos, inclusive com maior variedade, eliminando possível escassez de produtos no mercado interno. Outro resultado positivo é a questão de preços, pois com mais concorrência é menor o risco de altos preços, especialmente em um mundo visivelmente globalizado. (KEEDI, 2006).

No que se refere a percepção do processo de globalização, segundo Keedi (2006, p.49),

Temos percebido um processo de globalização cada vez maior, e aquilo que vinha se materializando aos poucos, durante milênios, tomou impulso nas

últimas décadas, assumindo proporções gigantescas da década de 90, tendo completamente visível, sendo discutido por todos. Este é um processo com tendência a acentuar-se cada vez mais, pois quanto mais globalizado, maior chance de globalizar-se ainda mais.

Assim as empresas precisam buscar opções de compra em novos mercados, não ignorando a possibilidade de crescimento e oferecendo a cada dia preços ainda mais reduzidos e competitivos.

2.1 ASPECTOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

Alguns procedimentos são necessários para que as empresas iniciem seus processos de importação e/ou exportação.

2.1.1 Registro de Exportadores e Importadores do Ministério do Desenvolvimento (REI).

Esse registro é efetuado pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), de maneira automática através da primeira operação de importação. Neste momento deve ser informado o CNPJ, constituição societária, capital social e demais dados cadastrais, além de todas as informações inerentes a mercadoria importada. Através deste órgão são emitidos os seguintes documentos: Licenciamento de Importação (LI); Declaração de Importação (DI) e Registro de Operações Financeiras (IOF). (VIEIRA, 2007).

2.1.2 Sistema Integrado de Comércio Exterior na Importação (SISCOMEX).

Instituído pelo DECRETO Nº 660, DE 25/09/1992 (atualizado pelo Decreto nº 8,229 de 2014), é um sistema que interliga os importadores, exportadores, agentes, despachantes, dentre outros, à Secex – Secretária de Comércio Exterior, a taxa Siscomex integra as atividades do Secex, do Banco Central do Brasil (Bacen) e à Secretária da Receita Federal, permitindo os registros dos documentos eletrônicos das operações de importação e exportação, foi instituído também para agilizar e desburocratizar as operações, além do que reduzir o prazo para o desembaraço de mercadorias. Os principais documentos efetuados através do Siscomex:

Licenciamento de Importação (LI); Registro de Operações Financeiras (ROF); Declaração de Importação (DI); Comprovante de Importação (CI); Comunicado de Compra (CCO). (VIEIRA, 2007).

Este sistema representa uma consistência no processo administrativo para o comércio exterior brasileiro, pois integra as informações e atividades dos principais órgãos do governo no controle dos processos de importação e exportação. (VASQUEZ, 2009).

A importância desses órgãos na administração do sistema dar-se-á no fato de que estas são as três principais vertentes administrativas, aduaneira e cambial do Brasil. A Receita Federal possui o controle aduaneiro, das entradas e saídas de bens no país e o Banco Central já atuava fiscalizando as remessas cambiais atreladas ao comércio exterior. Segundo Luz (2012, p.33),

A Receita Federal, além de fazer a conferências das cargas, é aquela que decide sobre o funcionamento do Siscomex na parte do controle aduaneiro. A Secex, além de continuar autorizando alguns tipos de importações e exportações, define o funcionamento do Siscomex em matéria administrativa. E o Banco Central, além de fiscalizar as operações cambiais, decide como o Siscomex deve funcionar nesta área.

Para que a gestão da aduana seja um processo conciso, é utilizada a classificação de mercadoria que ocorre para que seja possível beneficiar-se de tarifas que geram vantagens na importação em qualquer setor internacional.

Para Assumpção (2007, p.10), “esse acordo internacional surgiu da necessidade de criar um sistema que facilitasse as trocas comerciais internacionais, independente da língua, diferenças culturais e econômicas. ”

2.1.3 Registro da Habilitação no Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (RADAR).

Para se efetuar o processo de importação, é necessário habilitar a pessoa física responsável por pessoa jurídica importadora, exportadora ou internadora da Zona Franca de Manaus (ZFM), no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), e o credenciamento dos respectivos representantes para a prática de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro. O Radar credencia os operadores do comércio exterior a realizar suas operações de exportação ou de importação através do SISCOMEX. (VIEIRA, 2007).

2.2 ÓRGÃOS QUE INTERVÊM NO COMÉRCIO EXTERIOR / IMPORTAÇÃO

Em 2019/20 os órgãos que respondem pela administração, controle e decisões sobre o comércio exterior brasileiro, são:

2.2.1 Ministério da Fazenda (MF) e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

São os principais intervenientes nas operações de comércio exterior / importação, abrangem todas as mercadorias, possuindo competências específicas em relação a determinados produtos. (BIZELLI, 2005).

2.2.2 Secretaria da Receita Federal (SRF).

A Receita Federal é um órgão específico, a ela compete a administração dos tributos federais, as atividades de fiscalização, lançamento do crédito tributário, cobrança e o julgamento em primeira instância dos processos administrativo-fiscais, controle fiscal (ou tributário), e também exerce o controle aduaneiro. (LUZ, 2007).

As competências da Receita Federal, segundo Bizelli (2005, p. 19),

- Planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal;
- Propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal;
- Interpretar e aplicar a legislação fiscal, aduaneira e correlata, editado os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;
- Estabelecer obrigações tributárias acessórias, inclusive disciplinar a entrega de declarações;
- Gerir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF).

2.2.3 Comitê Brasileiro de Nomenclatura (CBN).

Criado pelo DECRETO-LEI nº 37, DE 18/11/1966, integra o ministério da fazenda e tem por finalidade manter a NBM (Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, atualizadas).

São atributos do órgão, segundo Bizelli (2005, p.22),

Propor aos órgãos interessados na aplicação da NBM medidas relacionadas com a atualização, aperfeiçoamento e harmonização dos desdobramentos de suas posições, de modo melhor ajustá-los às suas finalidades estatísticas ou de controles finais;
Difundir o conhecimento da NBM, inclusive mediante a publicação de seu índice, e propor medidas necessárias à sua aplicação uniforme;
Promover a divulgação das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), e recomendar normas, critérios ou notas complementares de interpretação;
Estabelecer critérios e normas de classificação, para aplicação uniforme da NBM.

2.2.4 Conselho Monetário Nacional (CMN).

Órgão integrante do Sistema Financeiro Nacional, criado em 31/12/64 pela Lei nº 4.595. Tem por finalidade, formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do país. Suas deliberações são executadas pelo Banco Central do Brasil (BCB). (BIZELLI, 2005).

2.2.5 Banco Central do Brasil (BCB).

De autarquia federal, criado pela Lei nº 4.595, de 31/12/64, integra o Sistema Financeiro e se coloca como órgão executor das deliberações do Conselho Monetário Nacional. Entre as suas atribuições, compete também o de efetuar controles dos capitais estrangeiros, promover empréstimos internos ou externos como agente do Governo Federal e atua no funcionamento regular do mercado Cambial. (BIZELLI, 2005).

2.2.6 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

É o órgão que tem como função, coordenar o encaminhamento e posterior cumprimento das decisões tomadas por aquela câmara. (BIZELLI, 2005).

2.3 SECRETARIA DO COMÉRCIO EXTERIOR (SECEX).

A SECEX possui como principal objetivo formular as propostas de comércio exterior, estabelecendo normas necessárias para sua implementação, propõe alíquotas para o imposto de importação, e suas alterações. A Receita Federal do Brasil (RFB) é o órgão de autoridade fiscal no que se refere ao comércio exterior, a

fiscalização física e arrecadação dos tributos decorrentes da atividade do comércio exterior. E o Banco Central (Bacen) formaliza as propostas de política cambial. (BIZELLI, 2005).

Com a finalidade de fornecer suporte técnico à SECEX, foram instituídos quatro departamentos.

2.3.1 Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX):

Departamento de operações de Comércio Exterior, que deve elaborar, acompanhar e avaliar estudos sobre a evolução da comercialização de produtos e mercados estratégicos para o comércio exterior. (KEEDI, 2006).

2.3.2 Departamento de Negociações Internacionais (DEINT).

Órgão que negocia e promove estudos e iniciativas internas destinados ao apoio, informação e orientação em negociações de comércio exterior. (KEEDI, 2006).

2.3.3 Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

Encarregado de examinar a procedência e o mérito de petições de abertura de investigações de dumping com vistas às defesas da produção domésticas. (KEEDI, 2006, p.38).

2.3.4 Departamento de Planejamento e Desenvolvimento (DEPLA).

Segundo Keedi (2006, p.38) “tem como competências, propor e acompanhar a execução das políticas e dos programas de comércio exterior, formulando propostas de planejamento da ação governamental. ”

2.4 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX).

É um órgão vinculado ao Conselho de Governo da Presidência da República, com objetivo formular, decidir e coordenar as políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, devendo ser consultada em matérias relevantes e relacionadas ao comércio exterior. Compete a Camex, segundo Bizelli (2005, p.27);

Definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior, visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;

Coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuam competências da área do comércio exterior;

Definir no âmbito das atividades de exportação e de importação, diretrizes e orientação sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas: racionalização e simplificação do sistema administrativo; habilitação e credenciamento de empresas para a prática de comércio exterior.

2.5 NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM).

É uma linguagem numérica desenvolvida para descrever e identificar os produtos conforme regras internacionais. As mercadorias são classificadas de modo objetivo e de fácil identificação para não gerar traduções complicadas do que se pretende exportar ou importar. (ASSUMPÇÃO, 2007).

De acordo com Bizelli (2005, p.77),

As proibições e anuências prévias relacionadas às mercadorias são identificadas por essa nomenclatura, cabendo ao importador, ao consultor o Siscomex para conhecer o tratamento aplicável ou na utilização da LI para obter o deferimento da importação e utilizar adequadamente a codificação d NCM.

A utilização da NCM é necessária pela cobrança do Imposto de Importação (II), por meio da TEC – Tarifa Externa Comum no estabelecimento de direitos de defesa comercial (antidumping, compensatórios e salvaguarda). Assim sua correta utilização é fundamental para que a mercadoria seja corretamente classificada para que a indústria não incorra em multas e a DI (Declaração de Importação) seja devidamente tributada e taxada, conforme os tributos indicados com a classificação dos itens importados. (BIZELLI, 2005).

Na importação da matéria-prima pela indústria IPC, utiliza-se a NCM 3926.90.90, que se trata de plásticos e suas obras. Esta informação é importante para efetuar o desembaraço aduaneiro, pois são informações necessárias para compor a DI (Declaração de Importação) e é através desta sigla que serão classificados os impostos a serem aplicados ao processo de importação.

Sendo:

- II (Imposto de Importação) – TEC: 18%
- IPI (Imposto sobre produto industrializado): 15%

- PIS: 2,10%
- COFINS: 10,65%

2.6 DESPACHO ADUANEIRO

Trata-se de um procedimento mediante o qual a Receita Federal procede com a verificação da exatidão dos dados declarados pelo importador quanto à documentação e correta aplicação das leis vigentes no país. Toda mercadoria procedente do exterior, deve ser submetida a despacho de importação, que é efetivado com base em declaração apresentada à aduana que mantem o controle da mercadoria. (ASSUMPÇÃO, 2007).

Com a chegada da mercadoria estrangeira, em território nacional, diversos controles aduaneiros serão aplicados para que, em um primeiro momento, a carga seja identificada pelo importador o qual efetuara uma correta verificação das informações contidas nas mercadorias solicitadas pelo fornecedor estrangeiro como: a sua natureza, classificação fiscal, valor e adequação as obrigações fiscais e outras exigências relativas à importação. Segundo Bizelli (2006, p. 11),

“A conferência aduaneira será realizada na presença do importador ou de seu representante legal, podendo ocorrer seleção de amostras da mercadoria que será depositada em recinto alfandegado para possíveis controles. ”

2.6.1 Parametrização

Para os processos de importação, logo após o registro, a DI (Declaração de Importação) será submetida a análise fiscal e selecionada para um dos seguintes canais de conferência aduaneira, conforme Bizelli (2005, p. 149),

Verde, pelo qual o Sistema procede ao desembaraço automático da mercadoria, dispensados o exame documental da declaração e a verificação da mercadoria;
Amarelo, pelo qual a declaração é submetida a exame documental, e, não sendo constatada irregularidade, autoriza o desembaraço e a entrega da mercadoria, dispensada a verificação da mercadoria;
Vermelho, pelo qual a mercadoria somente será desembaraçada e entregue ao importador após a realização do exame documental e a verificação da mercadoria, e;
Cinza, pelo qual o desembaraço somente será realizado após o exame documental, a verificação da mercadoria e a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para verificar elementos indiciários de fraude, inclusive no que se refere ao preço declarado.

2.6.2 Nacionalização

A Nacionalização é caracterizada através do despacho aduaneiro, sendo que, compreende uma série de procedimentos fiscais a serem adotadas pelo importador a fim de possibilitar a liberação da mercadoria ante a aduana. (MALUF, 2000).

É realizada logo após a verificação e fiscalização de toda a documentação de importação e realização do pagamento dos tributos incidentes, assim, sucessivamente a carga é liberada para ser entregue ao estabelecimento do importador.

Para Bizelli, (2002, “não p.”), “nacionalização é uma série de ações que permite a transferência da mercadoria estrangeira para a economia nacional. ”

2.6.3 Conferência Aduaneira

Trata-se da conferência da mercadoria, que deverá ser realizada na presença do importador ou de seu representante legal, que prestará informações necessárias as autoridades, com relação a identificação da mercadoria. A fiscalização aduaneira, poderá solicitar técnico credenciado para identificar a mercadoria e a quantificá-la.

Para efeitos de conferência aduaneira, segundo Bizelli (2005, p.151);

- a) exame documental, o procedimento destinado a constatar a integridade dos documentos apresentados; exatidão e correspondência das informações prestadas na declaração em relação àquelas constantes dos documentos que instruem; o cumprimento dos requisitos de ordem legal ou regulamentar correspondentes ao regime aduaneiro e de tributação solicitados; e o mérito de benefício fiscal pleiteado;
- b) verificação da mercadoria, o procedimento destinado a identificar e quantificar a mercadoria, bem como determinar sua origem e classificação fiscal; e
- c) procedimento especial, o procedimento para verificar elementos indiciários de fraude de mercadoria introduzida no País sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento ou que impeça seu consumo de comercialização.

2.6.4 Desembaraço Aduaneiro

É a última etapa do processo de importação, onde o auditor fiscal da Receita Federal é responsável pela conferência dos regulares pagamentos incidentes para a liberação da mercadoria, assim, sucessivamente, a carga é desembaraçada e pronta para ser entregue ao estabelecimento importador.

Para Vazquez, (2001, “não p.”), “Desembaraço aduaneiro é um procedimento fiscal pelos dados do importador mediante a mercadoria importada”. Conforme Bizelli (2005, p.151) “O Desembaraço aduaneiro é o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira. Após o desembaraço aduaneiro, é autorizada a entrega da mercadoria ao importador”.

De acordo com Luz (2012, “não.p”), “a entrega da carga ao importador é somente liberada após a confirmação do pagamento ou exoneração das taxas de Marinha Mercante e as guias de ICMS. ”

2.7 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NA IMPORTAÇÃO

O tributo é composto por impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições, sendo estas espécies de tributos. De acordo com o Código Tributário Nacional, no art. 3º expressa que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Esse conceito vem da obrigação de se atender compulsoriamente diferimentos legais sobre a efetivação de fatos que geram a incidência de tributos a pagar. (ZANON, 2008).

Sempre segundo Zanon (2008, p.31);

Pode-se conceituar a obrigação tributária como a relação jurídica disciplinada pelo direito fiscal na qual o sujeito passivo deve obedecer à imposição legal de dar em favor do sujeito ativo o dinheiro referente ao tributo incidente sobre ato que praticou ou fato que lhe pode ser imputado, bem como ainda pagar a penalidade pecuniária, fazer, não fazer ou tolerar no interesse da administração.

O fato gerador de um tributo é quando o ato em que é enquadrado na incidência de tributo se concretiza, trazendo ônus para o contribuinte. O fato gerador possui três elementos básicos: a legalidade, economicidade e causalidade. (ZANON,2008).

Sempre segundo Zanon (2008, p.32);

O fato gerador pode ser classificado em instantâneo, quando ocorre num dado momento no tempo (um ato ou fato o caracteriza e faz nascer a obrigação de pagar o tributo). Periódico, nos casos em que sua configuração

prolonga-se ao longo do tempo até completar-se (vários fatos ou atos isolados somam-se no decorrer do tempo para, ao final, formar o fato gerador); ou continuado, quando é representado por uma situação que perpetuasse no tempo, mas é aferida periodicamente para fins de recolhimento (o fato gerador é permanente, mas cortes temporais são considerados para fins de cobrança da exação).

Os tributos que incidem sobre transações internacionais, têm caráter extrafiscal, ou seja, eles não precisam atender aos princípios da anterioridade e da legalidade, conforme dispõe a Constituição Federal (CF/1988), deixando a cargo do Poder Executivo a constituição de impostos sobre importação e exportação de produtos industrializados, operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos e valores mobiliários. § 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V. (LUZ, 2012).

O Regime Tributário das importações no Brasil não compreende somente o Imposto de Importação, mas também aos direitos aduaneiros que são taxas predeterminadas pelo Estado, com incidência sobre mercadorias importadas ou exportadas. (LUZ,2012).

De acordo com Ratti (1997, p. 369): “Direitos Aduaneiros são tributos que o Estado faz incidir sobre as mercadorias que transpõem as fronteiras do território nacional, no ato da entrada ou da saída”.

Os tributos são fontes significativas de recursos para o Estado, além de garantir sua própria sobrevivência é um instrumento no qual o mesmo utiliza-se para intervir no domínio econômico, social e político do país. Ainda, tributo é a uma expressão comum para impostos, as taxas e contribuição de melhoria.

Os tributos segundo Volkweiss (1997, p.15);

Art. 3º. “Tributo é toda prestação (ato de dar ou de entregar algo, no caso, ao Estado) pecuniária (em dinheiro) compulsória (obrigatória), em moeda (esclarecimento redundante, porque já está dito ser uma prestação pecuniária) ou cujo valor se possa exprimir (cheque, títulos de dívida pública, etc.), que não constitua sanção (punição, como as multas de trânsito e as da S UNAB) de ato ilícito (contrário ao direito), instituída (criada) em lei (fonte, aliás, de todas as obrigações) e cobrada (exigida) mediante (em retribuição de, como contraprestação de) atividade (serviços) administrativa (da administração pública, do Estado) plenamente vinculada (isto é, a atividade, a prestação dos serviços públicos, decorre diretamente dessa cobrança).

Nos Processos de Importação incidem alguns impostos, como: ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre Produto

Industrializado), PIS Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, COFINS Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, II (Imposto de Importação), e Taxa Siscomex.

2.7.1 Imposto de Importação (II):

O Imposto de Importação (II), segundo Ashikaga, (2010, p.13), “é um imposto federal, incidente sobre a entrada de produtos estrangeiros em território aduaneiro, ou seja, em território nacional”.

Conforme artigos 75 e 77 do RA DECRETO Nº 4.543/02, no que se refere a base de cálculo, segundo Ashikaga (2005, p.34),

Art. 75 – A base de cálculo do imposto é (Decreto-Lei nº 37, de 1966, artigo 2º, com a redação dada pela pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, artigo 1º, e de acordo sobre a Implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre tarifas e Comércio – Gatt 1994 – Acordo de Valoração Aduaneira, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994):

- I. Quando a alíquota for ad valorem, o valor aduaneiro segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – Gatt 1994; e
- II. Quando a alíquota for específica, a quantidade de mercadoria expressa na unidade de medida estabelecida. ”

“Art. 77 – Integram o valor aduaneiro, independentemente do método de valoração utilizado (Acordo de Valoração Aduaneira, Artigo 8, parágrafos 1 e 2, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994):

- I. O custo de transporte da mercadoria importada até o porto ou aeroporto alfandegado onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro;
- II. Os gastos relativos à carga, à descarga e ao manuseio, associados ao transporte da mercadoria importada, até a chegada aos locais referidos no inciso I; e;
- III. O custo do seguro da mercadoria durante as operações referidas nos incisos I e II.

Portanto o valor do Imposto de Importação (II), é o resultado da multiplicação do valor aduaneiro pela alíquota da TEC (Tarifa Comum do Mercosul), para os produtos importados e corretamente classificados na NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul). (ASHIKAGA, 2005).

Para o cálculo do Imposto de Importação, é só utilizar o valor aduaneiro e aplicar a taxa do Imposto de importação (I.I).

2.7.2 Imposto Sobre Operações com Produtos Industrializados (IPI):

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), segundo Ashikaga, (2005, p. 23) “é um tributo de competência federal, desvinculado a uma atividade governamental específica, cuja arrecadação destina-se a compor o orçamento da União. ”

Este imposto incide sobre produtos de origem nacional ou estrangeira, é um tributo não cumulativo, sua alíquota é definida e administrada pelo Governo Federal através da TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados) que é regulamentada na Lei nº 4.502. O IPI também se caracteriza como um imposto sem a necessidade de atender ao Princípio da Legalidade e Anterioridade, no que diz respeito as alíquotas. No caso do IPI, o fato gerador dar-se-á no momento do desembaraço aduaneiro.

Analogamente ao que acontece relativamente ao imposto de importação, considera-se ocorrido o fato gerador do IPI na data de vencimento do prazo de permanência em recinto alfandegário, caso o importador, antes é aplicada a pena de perdimento, resolva iniciar o despacho aduaneiro da mercadoria então considerada abandonada. (LUZ, 2012, p. 187).

Para as empresas industriais, o Imposto sobre produtos industrializados (IPI), são tributos indiretos pagos na compra da mercadoria, gerando créditos da empresa junto ao governo, sendo compensados com a venda da mercadoria.

Conforme Perez (2012, p.4), “Entende-se por empresa industrial aquela que adquire determinadas matérias-primas, e, com o uso de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, transforma tais matérias-primas em produtos acabados.”

O valor dos impostos recuperáveis na aquisição não deve compor o custo de aquisição que será incorporado ao estoque, mas deve ser registrado em conta específica de ativo que representará o direito da empresa junto ao governo. (PEREZ, 2012).

O Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) é gerado com o desembaraço aduaneiro dos produtos estrangeiros, sua base de cálculo é composta pelo Valor Aduaneiro das mercadorias somado ao valor do Imposto de Importação (II).

Na importação, a base de cálculo do IPI é o valor aduaneiro somado ao valor do Imposto de Importação.

2.7.3 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar 87/1996 (a chamada “Lei Kandir”), alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000. (ASHIKAGA, 2005).

De acordo com o art. 155 o ICMS é um imposto não cumulativo que irá compensar o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante anteriormente cobrado pelo Estado ou pelo Distrito Federal. Ou seja, o cálculo do imposto devido é feito periodicamente: quando a mercadoria entra na indústria ou estabelecimento ele gera um crédito daquele respectivo mês, porém, o débito somente será gerado quando ocorrer um a saída do mesmo, no respectivo mês (BRASIL, 1988).

O legislador emprega os termos débito e crédito de forma antagônica a do contabilista. Para este último, quando a mercadoria entra no estabelecimento, o ICMS é lançado no saldo devedor da conta “ICMS a recuperar” e, ao sair com o saldo credor na conta “ICMS a recolher” (BORBA, 2006).

Segundo Ashikaga (2005, p. 46),

No que diz respeito ao cálculo “por dentro” do ICMS: “ Numa importação de produto tributado a 18%, o cálculo será efetuado com base de cálculo do ICMS “por fora”, dividido por 0,82 (fator oriundo de $100\% - 18\% = 82\%$), multiplicado por 18% (alíquota).

Se a operação não for tributada pelo ICMS (por isenção, incidência, analogia ou imunidade) não irá gerar o crédito para compensação com o montante devido nas operações. Porém, a constituinte permitiu que o estado modificasse a norma, em casos que o mesmo não sendo tributada a operação, o crédito fosse mantido para a etapa seguinte, gerando o chamado crédito presumido (BORBA, 2006).

No entanto, a constituinte permitiu que ao Estado de modificar a norma, em casos que mesmo não sendo tributada a operação, o crédito fosse mantido para a etapa seguinte, gerando o chamado crédito presumido.

2.7.4 Crédito Presumido

É um benefício fiscal, utilizado pelos Estados e pelo Distrito Federal para isentar o contribuinte da carga tributária incidente nas operações praticadas. Não é um crédito originado diretamente pelas entradas de mercadorias tributadas pelo ICMS e sim uma presunção de crédito de ICMS sobre valores apurados com base nas operações efetuadas.

Segundo Elali (2007, p. 48) “o crédito presumido é um incentivo cuja natureza varia com a normatividade dada em lei, fazendo às vezes de isenção, subvenção ou mera redução da base de cálculo. “

Ao relato de Silva & Motta Filho, et al (2010, “não p.”);

Crédito presumido, seria a presunção do recolhimento de um tributo, (este que de fato não ocorreu), e se fará quando venha favorecer o contribuinte, ou seja, quando o mesmo se constitua em um valor menor do que o valor real.

De acordo com Harada (2006, p.01), o crédito presumido é:

O valor estimativo, fixado pelo poder público a favor do contribuinte de imposto de natureza não-cumulativo em função dos insumos e da combinação de fatores de produção (matérias-primas, materiais secundários consumidos no processo de industrialização, energia consumida etc.) que entram na produção final de bens ou serviços.

Outro conceito seria o valor estimado, fixado pelo poder público para benefício do contribuinte de imposto de caráter não cumulativo em função dos insumos e da combinação de fatores de produção que entram na confecção final de bens ou serviços (HARADA, 2006).

2.7.5 Diferimento Parcial de ICMS.

O diferimento parcial de ICMS, é outro fato que compõe os cálculos de tributos de importação, que se trata de uma alteração ocorrida no momento do fato gerador, onde se estende o prazo para o pagamento da obrigação tributária. Nada mais é que a dilação do recolhimento do imposto e alcança no aspecto temporal do fato gerador, tendo em vista que a sua ocorrência é desprezada no tempo, realizando-se numa ocasião futura (SILVA & MOTTA FILHO, 2010).

Segundo Melo (2012, p.15), o diferimento parcial,

Constitui uma metodologia impositiva de deslocamento da obrigatoriedade do tributo para ocasião posterior à ocorrência do oriundo fato gerador, com a imputação da responsabilidade de seu recolhimento a terceiro. É aproveitado para operações de pequeno porte, ou realizadas por contribuintes sem estrutura empresarial, de extensões modestas ou mesmo sem um efetivo estabelecimento, objetivando a facilitação fiscal de determinadas operações. Comumente, o ICMS fica diferido para transações posteriores como remessa para outro Estado, exportação, industrialização, entre outros.

O Diferimento ocorre quando se transfere o lançamento e o pagamento do tributo para um período posterior a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

2.7.6 Suspensão de ICMS.

Conforme Decreto 6.080/2012, Art. 615 Inciso I – RICMS/PR, no que se refere a suspensão de ICMS, fica concedida ao estabelecimento Industrial que ao realizar o desembarço aduaneiro por meio dos portos de Paranaguá e Antonina, e aeroportos paranaenses, têm o direito à suspensão do pagamento do imposto devido nesta operação, quando o produto for matéria-prima, material intermediário ou secundário, utilizado no processo produtivo.

Alteração do percentual de crédito presumido (Art. 615, § 1º): Reduziu o crédito presumido para 66,66% do valor do imposto devido, até o limite máximo de 8% sobre o valor da base de cálculo da importação, resultando em carga tributária mínima de 4%. Obrigatoriedade de estorno total do crédito presumido (Art. 616): Determinou que o crédito presumido acima (8%) seja totalmente estornado da escrita fiscal, se a posterior saída interestadual do produto industrializado for tributada a 4%, independentemente de expressa previsão para manutenção do crédito. (ECONET EDITORA, 2019).

Em 1 de outubro de 2017 entra em vigor o Decreto nº 7.871 (DOE 03.10.2017) revogando o Decreto nº 6.080 (DOE 28.09.2012), no que se refere as importações que transitam pelos portos de Paranaguá e Antonina e Aeroportos Paranaenses, somente nos casos de importação para Industrialização, conforme Art.458 e Art.459 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 458 – Fica concedida ao estabelecimento industrial que realizar a importação de mercadoria por meio dos portos de Paranaguá e Antonina, e de aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, a suspensão do pagamento do imposto devido nessa operação, quando da aquisição de matéria-prima, material intermediário ou secundário para ser utilizado em seu processo produtivo (LEI nº 14.985 de 6 de janeiro de 2006).

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também no caso de industrialização em estabelecimento diverso do importador, de mesma pessoa jurídica e situado neste Estado, hipótese em que o pagamento do imposto suspenso será efetuado por ocasião da saída das mercadorias importadas.

§ 3º Em relação às aquisições de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, para ser utilizado em seu processo produtivo, o pagamento do imposto suspenso será efetuado por ocasião da saída dos produtos industrializados, incorporado ao seu débito.

Art. 459. Nas importações de bens para integrar o ativo permanente, ou de mercadorias, por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses, realizadas por estabelecimentos comerciais e não industriais contribuintes do ICMS, o valor do imposto a ser recolhido, por ocasião do desembaraço aduaneiro neste Estado, corresponderá à aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, ficando diferida a diferença entre esse valor e aquele apurado por meio da aplicação da alíquota própria para a respectiva operação. (ECONET EDITORA, 2019).

2.7.7 Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do servidor Público (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

São contribuições com regras muito similares, que se diferenciam conforme seus contribuintes, sendo estas pessoas jurídicas de direito privado, público ou contribuintes especiais. A incidência dos tributos pode ser sobre o faturamento, sobre a folha pagamento de salários ou arrecadação mensal de receitas correntes. Após a Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, e modificações na Lei nº 10.865, de 2004, essas contribuições passaram a incidir sobre a importação de bens e serviços. (BIZELLI, 2005).

Conforme Bizelli (2005, p.136) “O fato gerador é, na importação de bens estrangeiros, a sua entrada no território nacional”.

A base de cálculo do Pis e da Cofins nas importações, é o valor aduaneiro, aplicado as suas alíquotas. Contudo, as alíquotas são definidas através da NCM (Nomenclatura e descrição do item).

2.7.8 Taxa de Siscomex

É uma taxa administrativa, instituída pelo artigo 3º da Lei nº 9.716/1998, devida do ato do registro das Declarações de Importação (DI) no Siscomex, e recolhida junto aos tributos incidentes na operação, mediante débito automático da conta designada pelo importador.

Os valores da taxa de utilização do Siscomex estão previstos no artigo 13 da instituição normativa RFB nº 680/2006, sendo o montante de R\$ 185,00 por Declaração de Importação, acrescido de R\$ 29,50 para cada adição de mercadoria. (ECONET EDITORA, 2019).

2.7.9 Adicional de Frete para renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Este tributo é devido na entrada do navio no porto de descarga (o fato gerador é início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em ponto porto brasileiro) e de ser recolhido pelo consignatário da mercadoria transportada ou por seu representante legal. (ASHIKAGA, 2010).

O tributo destina-se, segundo Bizelli (2005, p.253),

A atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do FNN. Conforme o art. 3º do DECRETO-LEI nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987 – LEI 10.893/04 no que diz respeito a taxa a Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante (FMM).

2.8 LOCAL DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO

Conforme o Decreto 6.891/12 que trata da isenção do ICMS para as empresas localizadas no Estado do Paraná. Conforme a empresa em estudo, localizada no Estado do Paraná, em Pinhais/PR, o benefício possui um percentual de crédito presumido, que se trata de um crédito concedido à indústria. Com isso a indústria não paga o imposto (ICMS) e possui o direito de creditar o valor em conta gráfica, valor que será descontado na apuração mensal do valor do ICMS devido ao Estado.

3 METODOLOGIA

Método científico é a definição das técnicas e processos a serem trilhados por uma pesquisa. São as fontes, fórmulas e procedimentos a serem utilizados pelo pesquisador na busca de solução para o problema, não sendo a verdade científica em si, apenas uma forma que direciona para o objetivo almejado, ou seja, resolver questões ou levantar proposições. (OLIVEIRA, 2000).

Desta forma, serão aqui explicitados os procedimentos metodológicos da pesquisa, onde serão expostos o delineamento da pesquisa e o plano de coleta e análise de dados.

3.1 MÉTODO DE PESQUISA

Para a elaboração desta pesquisa e estudo de caso, sobre o benefício concedido as indústrias do estado do Paraná que importam mercadorias para industrialização através dos portos e aeroportos paranaense, fez-se necessária à aplicação de uma revisão bibliográfica e pesquisa de caráter bibliográfico e qualitativo, visando um aprofundamento e entendimento do fenômeno aqui tratado.

Conforme Silveira; Córdova (2009, p.31);

A pesquisa é a atividade nuclear da Ciência. Ela possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar. A pesquisa é um processo permanentemente inacabado. Processa-se por meio de aproximações sucessivas da realidade, fornecendo-nos subsídios para uma intervenção no real.

A pesquisa bibliográfica foi utilizada na fase exploratória para fundamentação deste, dando embasamento teórico capazes de estabelecer as premissas geradas no decorrer do projeto. Foram pesquisados legislação, livros e artigos em meio físico e meios eletrônicos.

A pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade. (SILVEIRA; CÓDOVA, 2009).

Ainda de acordo com Silveira e Córdova (2009, p.35),

A pesquisa qualitativa se preocupa em se aprofundar e conhecer o assunto, sendo os seus pesquisadores imparciais e neutros frente ao conhecimento ali explorado, não deixando que suas vivências e crenças interfiram na essência da pesquisa.

3.2 MÉTODO DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados e informações foram conduzidas por meio de entrevista com responsáveis da área de Importação e contabilidade da empresa. O objetivo foi

demonstrar de forma práticas a vantagem da compra da matéria prima importada mediante os benefícios concedidos pelo governo local para as importações que transitam pelos portos e aeroportos paranaense, em comparação à compra do mesmo material adquirido no mercado nacional.

Conforme referenciado anteriormente, um dos métodos utilizados para elaboração desta pesquisa foi o método qualitativo, que possui o intuito de mensurar o objeto chave desta pesquisa.

O Caso em estudo utilizou mercadoria importada da Itália, nacionalizada como matéria prima e classificada com a Nomenclatura Comum do Mercosul (N.C.M) 3926.90.90 plásticos e suas obras e a mesma mercadoria adquirida no mercado nacional, norma exigida pelo Mercosul, para toda mercadoria estrangeira que ingresse no país. Nesse contexto:

A NCM é um código de oito dígitos utilizado para identificar mercadorias e facilitar as operações entre diferentes países, bem como aprimorar a coleta de informações e a análise de estatísticas pertinentes ao setor de comércio exterior. Toda mercadoria, importada ou comercializada no mercado interno, deve ter seu código NCM em toda a documentação legal (nota fiscal, fatura comercial ou invoice, entre outros) para classificar o item de acordo com os regulamentos do Mercosul. (ECONET EDITORA, 2019).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

As informações levantadas são dados históricos da empresa baseadas em sites e tempo de convivência na organização.

A organização IPC é conhecida por suas soluções completas para limpeza profissional. O grupo IPCLEANING SPA com sede na Itália, teve início no ano de 1965 com a introdução dos primeiros lavadores de piso na Alemanha. No Brasil, foi fundada em 2003 pela união de algumas empresas líderes na indústria, cada uma especializada em um segmento diferente do mercado de limpeza profissional. Um grupo articulado que pode fornecer soluções globais e integradas.

O Grupo IPC é um dos principais no mundo em tamanho, presença internacional e na produção de máquinas e equipamentos para limpeza profissional. Conta com um amplo portfólio de produtos e marcas de prestígio para diferentes perfis de clientes, com compromisso constante de pesquisa e inovação.

Localizada na região metropolitana de Curitiba/PR, a IPC comercializa mais de 100 modelos de equipamentos para limpeza profissional entre lavadoras de alta pressão,

lavadoras e varredoras de pisos, carros funcionais e mops. Além de ser líder nacional na fabricação de aspiradores e extratoras profissionais.

Alguns fatores para o sucesso: pesquisa, inovação, qualidade de produto, serviço de alto nível e eficiência da cultura corporativa do grupo. Espírito empreendedor e sentido de pertença são valores comuns, centrados no valor da pessoa, o verdadeiro ponto de referência para todo o sistema empresarial.

Principais fatores de competitividade: flexibilidade, custo, inovação e desempenho.

4.1 PRINCIPAIS CONCORRENTES E FORNECEDOR

4.1.1 Principais concorrentes.

A primeira maior concorrente da empresa IPC é a organização Alemã denominada Karcher do inventor e empreendedor Alfred Karcher que fez seu primeiro avanço para a indústria de tecnologia em limpeza em 1950, com o desenvolvimento da primeira lavadora de alta pressão de água quente da Europa. O projeto do aquecedor de água provou ser tão pioneiros que ainda constitui a base de todos os equipamentos de hoje.

Em 1975 a empresa fundou sua primeira fábrica no Brasil e 10 anos depois, a empresa fundou 16 novas empresas de vendas na América do Norte, África, Austrália e em outros lugares.

A segunda maior concorrente da empresa IPC é a Wap, há mais de 60 anos a WAP iniciou uma revolução na limpeza. Desde então, os consumidores, já acostumados com a eficiência e robustez dos produtos, passaram a contar com máquinas leves, práticas e muito fáceis de usar. Rapidamente elas ganham o mundo e, no Brasil, a marca virou sinônimo de lavadora de alta pressão.

4.1.2 Principal Fornecedor Nacional.

A empresa Goodmann Produtos e serviços é o principal fornecedor nacional do tanque de 80L injetado em estudo.

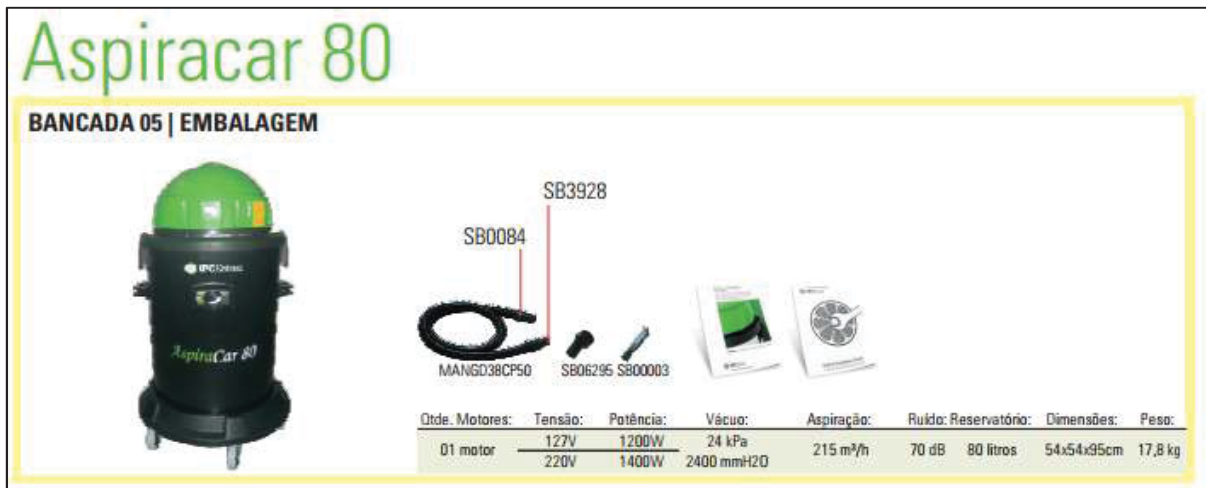
O valor em reais para a aquisição deste produto no mercado interno seria de R\$ 641,50 (Seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

4.1.3 Produtos.

Os principais equipamentos são divididos em: Lavadoras de piso, varredoras de piso, aspiradores e extratoras profissionais, lavadoras de alta pressão, geradores de vapor, sistema de limpeza com água pura, carros funcionais e mops.

Um dos equipamentos líderes em vendas são os aspiradores de água e pó profissionais, portanto este estudo de caso será desenvolvido na importação do TANQUE 80L INJETADO PRETO, do equipamento: aspirador ASPIRACAR 80, conforme Figura 1.

FIGURA 1 – ASPIRADOR – ASPIRACAR 80



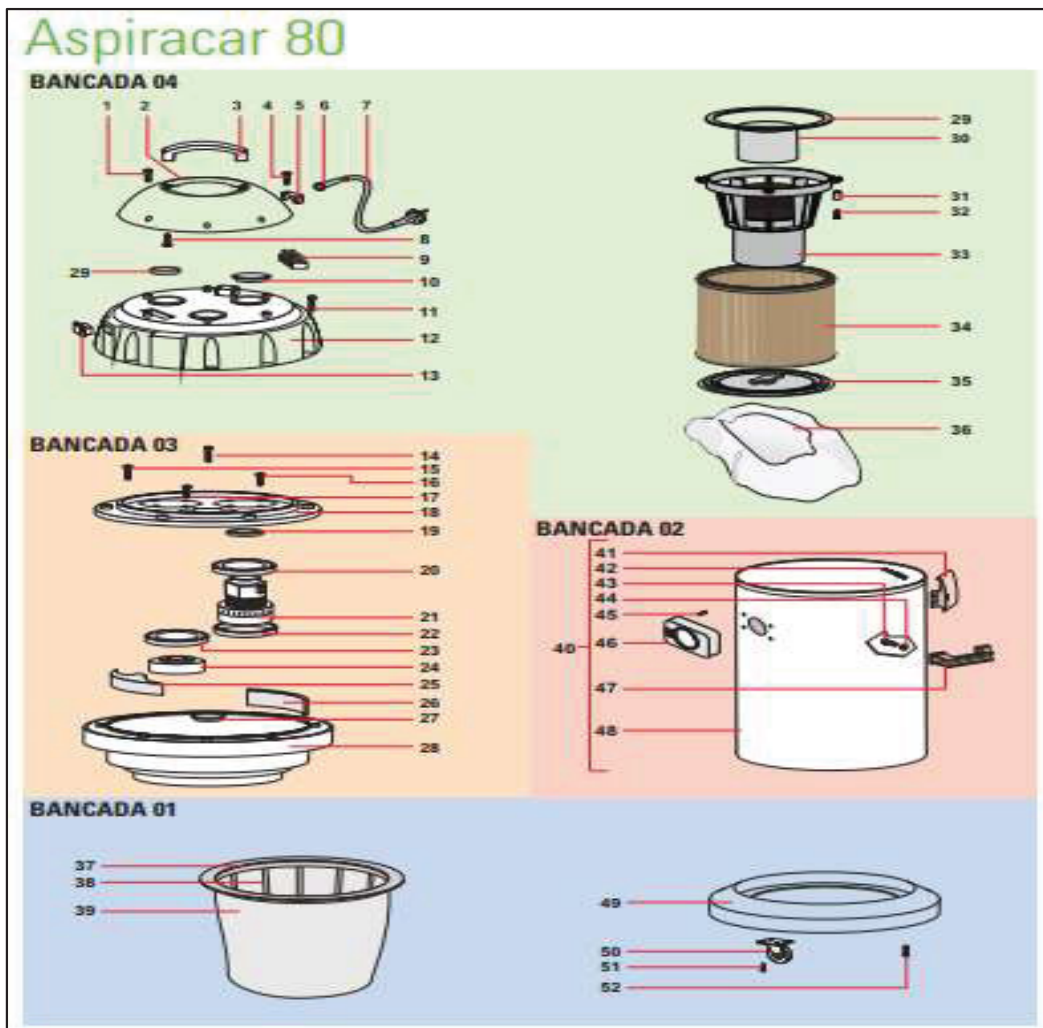
FONTE: Site IPC (2019).

O item em estudo é classificado como: Tanque 80L injetado preto importado – Componente de material predominante plástico, com medidas externas 450MM de diâmetro e 600MM de altura, de cor preto, capacidade de 80LTS, de uso e forma exclusivo em aspiradores linha ASPIRACAR – cod. Produto: 021054 NE.

Esse estudo foi realizado com a cotação 1EUR = R\$ 4,5367 em 27/09/2019.

Eventuais variações cambiais podem impactar na comparação com os custos da matéria-prima adquirida no país. Isso é chamado Cambial.

FIGURA 2 – VISTA EXPLODIDA DO ASPIRADOR – ASPIRACAR 80



FONTE: Site IPC (2019).

A Figura 2 demonstra a vista explodida do equipamento, o item em estudo está na linha de nr. 48.

4.2 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FISCAL DO MATERIAL IMPORTADO

A realização da pesquisa na empresa IPC, tem como principal escopo, demonstrar os benefícios ao adquirir a matéria-prima importada e mostrar outros pontos específicos a serem aplicados, dentre eles estão:

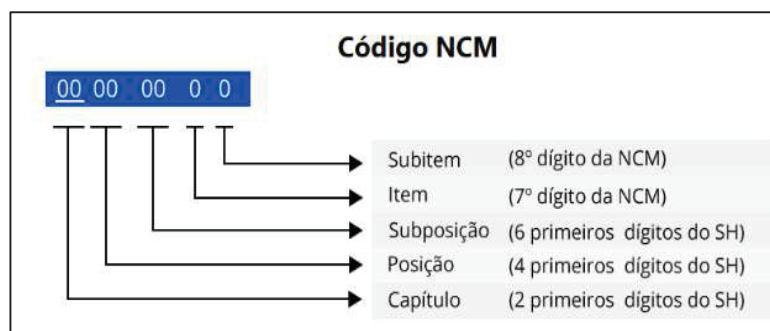
- a. Definir e Classificar corretamente e fiscalmente a matéria-prima importada:

Com o crescimento das transações internacionais, ficou evidente a necessidade de unificar as mercadorias conforme critérios do Governo Brasileiro. A classificação de um produto se dá através da Nomenclatura Comum do Mercosul, conhecida pela sigla “NCM” que identifica e facilita as operações entre diferentes países, serve também como análise de estatísticas para o setor de comércio exterior. Toda mercadoria, importada ou comercializada internamente, deve ter seu código NCM na documentação legal (nota fiscal, fatura comercial, invoice, etc.) servindo como enquadramento nos regulamentos do Mercosul.

A NCM foi instituída em janeiro de 1995 pelos países membros do Mercosul, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, tendo como base o SH – sistema harmonizado que teve início em 1988 pela Organização Mundial das Alfândegas, e é composto por uma estrutura de códigos com descrição e características específicas dos produtos, como exemplo: origem, material e aplicação do produto.

A NCM é composta por 8 dígitos, sendo os seis primeiros as classificações do SH e os dois últimos são as especificações próprias do Mercosul. Na imagem abaixo são detalhadas a composição dos 8 dígitos da NCM:

FIGURA 3 – NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM



FONTE: Classificação NCM (2019).

Para o desembaraço aduaneiro de uma mercadoria, é necessário que a empresa possua todas as classificações do produto a ser nacionalizado, a descrição do produto será introduzida na DI (Declaração de Importação).

A classificação da matéria-prima importada pela IPC, trata-se de plásticos e suas obras, com a classificação fiscal 3926.90.90.

Tributado conforme abaixo:

- i. I.I (Imposto de Importação): 18%
- ii. I.P.I (Imposto sobre produto industrializado): 15%
- iii. P.I.S: 2,10%
- iv. COFINS: 9,65%

4.3 ANÁLISE DOS TRIBUTOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA IMPORTAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA.

A carga tributária na importação, pode ser muito elevada, se comparada aos tributos aplicados nas compras nacionais. Atualmente no processo de importação são aplicados 4 (quatro) tributos Federais: I.I (Imposto de Importação): 18%, I.P.I (Imposto sobre produtos Industrializados):15%, PIS (Programa de Integração Social): 2,10%, COFINS (Contribuição para fins sociais): 9,65% alíquota majorada +1 equivalente a 9,65% e o tributo Estadual ICMS (Imposto sobre Circulação e Mercadorias e Serviços): 18%.

Com relação ao estudo de caso com a empresa IPC, existe o benefício fiscal de incentivo para realizar a importação, sendo ele:

- Suspensão de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Art. 615 Inciso 1 do RICMS/PR – Decreto 6.080/2012 / Revogado pelo Decreto 7.871 (DOE 03.10.17) em vigor desde 01 de outubro de 2017 Art. 458 inciso 3.

É consentido a suspensão do pagamento do imposto devido nesta operação quando na aquisição da matéria-prima, material intermediário ou secundário, para utilização em processo produtivo, essa concessão é somente válida para o estabelecimento industrial que realizar a importação pelos portos de Paranaguá e Antonina e aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado.

Em 1 de outubro de 2017 entra em vigor o Decreto nº 7.871 (DOE 03.10.2017) revogando o Decreto nº 6.080 (DOE 28.09.2012), no que se refere as importações que transitam pelos portos de Paranaguá e Antonina e Aeroportos Paranaenses, somente nos casos de importação para Industrialização, conforme Art.458 e Art.459 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 458 – Fica concedida ao estabelecimento industrial que realizar a importação de mercadoria por meio dos portos de Paranaguá e Antonina, e de aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, a

suspensão do pagamento do imposto devido nessa operação, quando da aquisição de matéria-prima, material intermediário ou secundário para ser utilizado em seu processo produtivo (LEI nº 14.985 de 6 de janeiro de 2006).

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também no caso de industrialização em estabelecimento diverso do importador, de mesma pessoa jurídica e situado neste Estado, hipótese em que o pagamento do imposto suspenso será efetuado por ocasião da saída das mercadorias importadas.

§ 3º Em relação às aquisições de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, para ser utilizado em seu processo produtivo, o pagamento do imposto suspenso será efetuado por ocasião da saída dos produtos industrializados, incorporado ao seu débito.

Art. 459. Nas importações de bens para integrar o ativo permanente, ou de mercadorias, por meio dos Portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses, realizadas por estabelecimentos comerciais e não industriais contribuintes do ICMS, o valor do imposto a ser recolhido, por ocasião do desembaraço aduaneiro neste Estado, corresponderá à aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, ficando diferida a diferença entre esse valor e aquele apurado por meio da aplicação da alíquota própria para a respectiva operação. (ECONET EDITORA, 2019).

4.4 ANÁLISE DOS CUSTOS DA MATÉRIA-PRIMA IMPORTADA.

Com o intuito de demonstrar o processo de importação e mostrar como é possível reduzir os custos com a aquisição da matéria-prima importa, serão apresentados dois exemplos de importação:

- Simulação A: Importar por Paranaguá/PR;
- Simulação B: Importar por Navegantes/SC.
- Simulação C: Aquisição do material no mercado Nacional.

4.4.1 Exemplo 1: Simulação A: Importar por Paranaguá/PR:

Dados para simulação da aquisição:

- ✓ Tipo de Mercadoria: Matéria-Prima;
- ✓ Classificação fiscal: 3926.90.90 – Plásticos e suas obras;
- ✓ Tempo de aprontamento do pedido: 30 dias
- ✓ Container: 67m²;
- ✓ Incoterm: EXW;
- ✓ Lead Time (translado): 30 dias
- ✓ Tempo para desembaraço: 2 dias

- ✓ Entrega na IPC: 1 dia
- ✓ Total: **63 dias para entrega ao local de destino.**

TABELA 1 – CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA-PRIMA IMPORTADA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
021054 NE	Tanque 80L - injetado preto	2.000	€ 25,50	€ 51.000,00
TOTAL				€ 51.000,00

FONTE: Elaborado pelo autor, adaptado com dados da empresa (2019).

Na tabela 1, foi apresentado o tipo de mercadoria a ser importada: matéria-prima, quantidade importada 2000 unidades, valor unitário EUR 25,50 (vinte e cinco euros e cinquenta centavos), total do item EUR 51.000,00 (cinquenta e um mil euros). O estudo foi realizado considerando a importação “Full Container”. Essa modalidade comporta no máximo 2000 tanques.

TABELA 2 – CUSTOS TOTAIS DA IMPORTAÇÃO PELO PORTO DE PARANAGUÁ/PR.

DATA:	27/9/19	MODAL:	MAR	CLIENTE:	IPC	UF:	PR	CAMBIO	BRL	EUR	LIBRAS	USD
								1,0000	4,5367	0,0000	4,1469	
ORIGEM:	LIVORNO	DESTINO:	PARANAGUÁ									
1- BASE DE CÁLCULO	C	\$ INVOICE	C	\$ INVOICE	C	\$ INVOICE	C	\$ INVOICE				
MERCADORIA	EUR	51.000,00	USD	-	EUR	-	USD	-	R\$ 239.061,41			
FRETE INTERNACIONAL	EUR	1.695,00	USD	-	EUR	-	USD	-				
TAXAS NA ORIGEM	BRL	-	USD	-	EUR	-	USD	-				
SEGURO INTERNACIONAL	USD	-	USD	-	EUR	-	USD	-				
TOTAL (BASE PARA IMPOSTOS)		R\$ 239.061,41		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00				
IMPOSTOS	ALÍQUOTA		BASE DE CÁLCULO				IMPOSTOS		TOTAL IMPOSTOS			
II	18%		R\$ 239.061,41				R\$ 43.031,05		R\$ 43.031,05			
IPI	15%		R\$ 282.092,46				R\$ 42.313,87		R\$ 42.313,87			
PIS	2,10%		R\$ 239.061,41				R\$ 5.020,29		R\$ 5.020,29			
COFINS	9,65%		R\$ 239.061,41				R\$ 23.069,43		R\$ 23.069,43			
TOTAL TRIBUTÁVEL			R\$ 355.225,17									
BASE DE CÁLCULO ICMS			R\$ 433.201,43									
ALÍQUOTA ICMS	18,00%						R\$ 77.976,26					
DIFERIMENTO PARCIAL	33,33%						R\$ 25.989,49					
ICMS PRESUMIDO (NEGATIVO)	6,00%						R\$ 25.992,09		-R\$		25.992,09	
3- DESPESAS ADUANERAS	C	\$ NA MOEDA	TOTAL EM R\$		5- SERVIÇOS MDM LOGISTICS		C	\$ NA MOEDA	TOTAL EM R\$			
MARINHA MERCANTE	DRL	2.514,63	2.514,63		HABILITAÇÃO RADAR		DRL	-	-			
TAXA SISCOMEX	BRL	214,50	214,50		TRANSPORTE DE ENTREGA		BRL	1.822,03	1.822,03			
ARMAZENAGEM	BRL	-	-		ASSESSORIA DOCUMENTAL		BRL	-	-			
TAXA SCANNER	BRL	590,79	590,79		HONORÁRIOS DESEMB. ADUANEIRO		BRL	965,00	965,00			
4- TARIFAS DESTINO FRFT INTL.	C	\$ NA MOEDA	TOTAL FM R\$		S.D.A.		BRL	250,00	250,00			
CAPATAZIA	BRL	1.028,00	1.028,00		6- DEMAIS CUSTOS/DESPESAS		C	\$ NA MOEDA	TOTAL EM R\$			
COLLECT FEE	USD	130,00	539,10				BRL	-	-			
DROP FEE	BRL	41,00	41,00				BRL	-	-			
LIBERAÇÃO DE BL	BRL	426,00	426,00				BRL	-	-			
ISPS CODE	BRL	125,00	125,00				BRL	-	-			
AVARIA DO CONTAINER	BRL	130,00	130,00				BRL	-	-			
IOF	EUR	6,41	29,08				BRL	-	-			
DESCONSOLIDAÇÃO	USD	-	-		TOTAL DESEMBOLSO PARA NACIONALIZAÇÃO				R\$ 96.117,68			
ENVIO DE DOCS	USD	-	-		CUSTO TOTAL DA MERCADORIA				R\$335.179,09			

FONTE: Elaborado pelo autor, adaptado com dados da empresa (2019).

Na tabela 2, foram apresentados os cálculos dos valores que compõem o processo de importação, desde a origem até a nacionalização da carga e entrega a destino.

O Imposto de Importação (I.I) é calculado através do valor aduaneiro R\$ 239.061,41 multiplicado pela alíquota de 18%, tem-se o valor de R\$ 43.031,05 (Quarenta e três mil, trinta e um reais e cinco centavos). Para o cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I) deve se utilizar o valor aduaneiro, somado ao valor do Imposto de Importação e, no valor total, multiplica-se a alíquota de 15% = R\$ $239.061,41 + 43.031,05 = 282.092,46 \times 15\% = 42.313,87$ (Quarenta e dois mil, trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos). Para o cálculo do PIS multiplica-se o valor aduaneiro pela alíquota de 2,10%, sendo assim o valor do imposto será de R\$ 5.020,29 (Cinco mil, vinte reais e vinte e nove centavos). Para o cálculo da COFINS multiplica-se o valor aduaneiro pela alíquota de 9,65%, sendo assim, obtém-se o valor de R\$ 23.069,43 (Vinte e três mil, sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

As despesas aduaneiras, são compostas pelas seguintes despesas: Marinha Mercante no valor de R\$ 2.514,63 (Dois mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), taxa Siscomex no valor de R\$ 214,50 (Duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos) e Taxa de Scanner no valor de R\$ 590,79 (Quinhentos e noventa mil e setenta e nove centavos).

As tarifas de destino de frete internacional são as seguintes: Capatazia no valor de R\$ 1.028,00 (Mil e vinte e oito reais), *Collect fee (Taxa de coleta)* no valor de R\$ 539,10 (Quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos), *Drop Fee* (Taxa de entrega) no valor de R\$ 41,00 (Quarenta e um reais), Liberação de BL no valor de R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais), ISPS Code (Código de Segurança Internacional) no valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), Avaria do container no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), IOF (Imposto sobre operações financeiras) no valor de R\$ 29,08 (Vinte e nove reais e oito centavos).

Os serviços logísticos são compostos pelo serviço de entrega (transporte) no valor de R\$ 1.822,03 (Mil oitocentos e vinte e dois reais e três centavos), honorários do desembaraço aduaneiro pela carga marítima no valor de R\$ 965,00 (Novecentos e sessenta e cinco reais) e a taxa do sindicato dos despachantes aduaneiros no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

A partir da somatória do valor Aduaneiro, do frete, dos impostos (I.I, I.P.I, PIS e COFINS), da marinha mercante e do Siscomex obtemos o total tributável no valor de

R\$ 355.225,17 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos)

No total tributável, é aplicado a regra do cálculo por dentro, utilizado nas operações de cálculo de ICMS na importação. A regra é a seguinte: $100\% - 18\% = 82\% / 100 = 0,82$. Desta forma o total tributável de ICMS no valor de R\$ 355.225,17/0,82 resulta no valor na base de cálculo de ICMS no valor de R\$ 433.201,43 (Quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos).

Na base de cálculo de ICMS é aplicado a alíquota de 18%, que resulta no valor de R\$ 77.976,26 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), neste valor é aplicado o percentual de diferimento parcial com alíquota de 33,33% resultando no valor diferido de R\$ 25.989,49 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

O crédito presumido é calculado com 6% da base de cálculo de ICMS, resultando no valor de R\$ 25.992,09 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e nove centavos). Este crédito poderá ser utilizado na apuração mensal da indústria IPC.

O valor total do desembolso financeiro para a nacionalização da mercadoria, somando todos os valores de despesas foi de R\$ 96.117,68 (Noventa e seis mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

O Custo total deste processo de importação foi de R\$ 335.179,09 (Trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos).

O custo da aquisição da matéria-prima:

TABELA 3 – CUSTO DA MATÉRIA-PRIMA IMPORTADA POR PARANAGUÁ/PR.

Custo total do item				
Item	Descrição	Quantidade	Custo Total	Custo Unitário
021054 NE	Tanque 80L - injetado preto	2.000	335.179,09	R\$ 167,59
		0	0,00	0,00
TOTAL		2.000	R\$ 335.179,09	

FONTE: Elaborado pelo autor, adaptado com dados da empresa (2019).

Na tabela 3, foi apresentado o custo da matéria-prima importada por Paranaguá/PR.

4.4.2 Simulação B: Importar por Navegantes/SC.

Dados para simulação da aquisição:

- ✓ Tipo de Mercadoria: Matéria-Prima;
- ✓ Classificação fiscal: 3926.90.90 – Plásticos e suas obras;
- ✓ Tipo de container: 67m²
- ✓ Tempo de aprontamento do pedido: 30 dias
- ✓ Incoterm: EXW
- ✓ Lead Time (translado): 33 dias
- ✓ Tempo para desembaraço: 2 dias
- ✓ Entrega na IPC: 1 dia
- ✓ Total: **66 dias para entrega ao local de destino.**

TABELA 4 – CARACTERÍSTICAS DA MATÉRIA-PRIMA IMPORTADA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
021054 NE	Tanque 80L - injetado preto	2.000	€ 25,50	€ 51.000,00
TOTAL				€ 51.000,00

FONTE: Elaborado pelo autor, adaptado com dados da empresa (2019).

Na tabela 4, foi apresentado o tipo de mercadoria a ser importada: matéria-prima, quantidade importada 2000 unidades, valor unitário EUR 25,50 (vinte e cinco euros e cinquenta centavos), total do item EUR 51.000,00 (cinquenta e um mil euros).

O estudo foi realizado considerando a importação “Full Container”. Essa modalidade comporta no máximo 2000 tanques.

TABELA 5 – CUSTOS TOTAIS DA IMPORTAÇÃO PELO PORTO DE NAVEGANTES/SC.

		DATA: 27/9/19		MODAL: IM		CLIENTE: Estimativa		UF: PR		CAMBIO:	BRL:	EUR:	LIBRAS:	USD:
										1,0000	4,5367	0,0000	4,9460	
ORIGEM:	LIVORNO	DESTINO: NAVEGANTES												
MERCADORIA:	TANQUE 80L INJETADO													
NCM	3926.90.90													
II	NÃO													
DESTINAÇÃO:	INDUSTRIALIZAÇÃO													
ALÍQUOTA BASE ICMS	18%													
1-BASE DE CÁLCULO		C	\$ INVOICE	C	\$ INVOICE	C	\$ INVOICE	C	\$ INVOICE					
MERCADORIA		EUR	51.000,00	USD	0,00	EUR	0,00	USD	0,00	BASE PARA IMPOSTOS (VMLD) R\$ 239.061,41				
FRETE INTERNACIONAL		EUR	1.595,00	USD	0,00	EUR	0,00	USD	0,00					
TAXAS NA ORIGEM		BRL	0,00	USD	0,00	EUR	0,00	USD	0,00					
SEGURO INTERNACIONAL		USD	0,00	USD	0,00	EUR	0,00	USD	0,00					
TOTAL (BASE PARA IMPOSTOS)			R\$ 239.061,41		R\$ 0,00		R\$ 0,00							
2-IMPOSTOS		ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTOS							TOTAL IMPOSTOS			
II		18%	R\$ 239.061,41	R\$ 43.031,05								R\$ 43.031,05		
IP		15%	R\$ 282.092,46	R\$ 42.313,87								R\$ 42.313,87		
PIS		2,10%	R\$ 239.061,41	R\$ 5.020,29								R\$ 5.020,29		
COFINS		9,65%	R\$ 239.061,41	R\$ 23.069,43								R\$ 23.069,43		
TOTAL TRIBUTÁVEL				R\$ 355.225,17										
BASE DE CÁLCULO ICMS				R\$ 433.200,43										
ALÍQUOTA ICMS														
IMPOSTO ALÍQUOTA PRÓPRIA												R\$ 77.976,26		
VALOR DO IMPOSTO DIFERIDO												R\$ 51.984,17		
VALOR DE ICMS A RECOLHER												R\$ 25.992,09		
3-DESPESAS ADUANEIRAS		C	\$ NAMODGA	TOTAL DMR\$		3-SERVIÇOS MDIM LOGISTICS		C	\$ NAMODGA	TOTAL DMR\$				
MARINHA MERCANTE		BRL	2514,63	2514,63	HABITUAÇÃO (ADAR)			BRL	0,00	0,00				
TAXA SISCOMEX		BRL	214,50	214,50	TRANSPORTE DE ENTREGA			BRL	2560,23	2560,23				
ARMAZENAGEM		BRL	1314,53	1314,53	ASSESSORIA DOCUMENTAL			BRL	0,00	0,00				
TAXA SCAN NER		BRL	0,00	0,00	HONORÁRIOS DESPES. ADUANEIRO			BRL	965,00	965,00				
4-TARIFFAS DESTINO FRETE INTL.		C	\$ NAMODGA	TOTAL DMR\$		S.D.A.			BRL	250,00	250,00			
CAPATAZIA		BRL	740,00	740,00	5-DEMÁS CUSTOS/DESPESAS		C	\$ NAMODGA	TOTAL DMR\$					
COLLECT FEE		USD	130,00	539,10				BRL	0,00	0,00				
DROP FEE		BRL	28,00	28,00				BRL	0,00	0,00				
LIBERAÇÃO DE BL		BRL	426,00	426,00				BRL	0,00	0,00				
BIPS CODE		BRL	119,00	119,00				BRL	0,00	0,00				
AVARIA DO CONTAINER		BRL	130,00	130,00				BRL	0,00	0,00				
IDF		EUR	6,41	29,08				BRL	0,00	0,00				
DESCONSOLIDAÇÃO		USD	0,00	0,00	TOTAL DESEMBOLSO PARA NACIONALIZAÇÃO							R\$ 175.248,88		
EMVIO DE DOCS		USD	0,00	0,00	CUSTO TOTAL DA MERCADORIA							R\$ 414.310,28		

FONTE: Elaborado pelo autor, adaptado com dados da empresa (2019).

Na tabela 5, foram apresentados os cálculos dos valores que compõem o processo de importação, desde a origem Porto de Livorno/Itália até a nacionalização da carga e entrega a destino.

O Imposto de Importação (I.I) é calculado através do valor aduaneiro R\$ 239.061,41 multiplicado pela alíquota de 18%, tem-se o valor de R\$ 43.031,05 (Quarenta e três mil, trinta e um reais e cinco centavos). Para o cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I) deve se utilizar o valor aduaneiro, somado ao valor do Imposto de Importação e, no valor total, multiplica-se a alíquota de 15% = R\$ 239.061,41+43.031,05= 282.092,46x15% = 42.313,87 (Quarenta e dois mil, trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos). Para o cálculo do PIS multiplica-se o valor aduaneiro pela alíquota 2,10%, sendo assim o valor do imposto será de R\$ 5.020,29 (Cinco mil, vinte reais e vinte e nove centavos). Para o cálculo da COFINS multiplica-

se o valor aduaneiro pela alíquota de 9,65%, sendo assim, obtém-se o valor de R\$ 23.069,43 (Vinte e três mil, sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

As despesas aduaneiras, são compostas pelas seguintes despesas: Marinha Mercante no valor de R\$ 2.514,63 (Dois mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), taxa Siscomex no valor de R\$ 214,50 (Duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos) e Taxa de armazenagem no valor de R\$ 1.314,53 (Mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

As tarifas de destino de frete internacional são as seguintes: Capatazia no valor de R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais), *Collect fee (Taxa de coleta)* no valor de R\$ 539,10 (Quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos), *Drop Fee* (Taxa de entrega) no valor de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais), Liberação de BL no valor de R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais), ISPS Code (Código de Segurança Internacional) no valor de R\$ 119,00 (Cento e dezenove reais), Avaria do container no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), IOF (Imposto sobre operações financeiras) no valor de R\$ 29,08 (Vinte e nove reais e oito centavos).

Os serviços logísticos são compostos pelo serviço de entrega (transporte) no valor de R\$ 2.560,23 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos) honorários do desembaraço aduaneiro pela carga marítima no valor de R\$ 965,00 (Novecentos e sessenta e cinco reais) e a taxa do sindicato dos despachantes aduaneiros no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

A partir da somatória do valor Aduaneiro, do frete, dos impostos (I.I, I.P.I, PIS e COFINS), da marinha mercante e do Siscomex obtemos o total tributável no valor de R\$ 355.225,17 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos)

No total tributável, é aplicado a regra do cálculo por dentro, utilizado nas operações de cálculo de ICMS na importação. A regra é a seguinte: $100\% - 18\% = 82\% / 100 = 0,82$. Desta forma o total tributável de ICMS no valor de R\$ 355.225,17/0,82 resulta no valor na base de cálculo de ICMS no valor de R\$ 433.201,43 (Quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos).

Na base de cálculo de ICMS é aplicado a alíquota de 18%, resultando no imposto de alíquota própria o valor de R\$ 77.976,26 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos),

Na base de cálculo de ICMS é aplicado o percentual de 6% que resulta no valor a recolher de R\$ 25.992,09 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e nove

centavos), a diferença entre o imposto de alíquota própria e o resultado dos 6% da base, resulta no valor do imposto diferido de R\$ 51.984,17 (Cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

TABELA 6 – CUSTO DA MATÉRIA-PRIMA IMPORTADA POR NAVEGANTES/SC.

Custo total do item				
Item	Descrição	Quantidade	Custo Total	Custo Unitário
021054 NE	Tanque 80L - injetado preto	2.000	414.310,28	R\$ 207,16
		0	0,00	0,00
TOTAL		2.000	R\$ 414.310,28	

FONTE: Elaborado pelo autor, adaptado com dados da empresa (2019).

Na tabela 6, foi apresentado os custos da matéria-prima importada por Navegantes/SC.

4.4.3 Simulação C: Aquisição da matéria-prima Nacional:

- ✓ Tipo de Mercadoria: Matéria-Prima;
- ✓ Classificação fiscal: 3926.90.90 – Plásticos e suas obras;
- ✓ Tempo de aprontamento do pedido: 30 dias

TABELA 7 – CUSTO DA MATÉRIA-PRIMA NACIONAL.

Quantidade	Vlr Unitário	Valor Total
2000	R\$ 641,50	R\$ 1.283.000,00
Imposto	Aliquota	Valor
I.I.	0%	R\$ -
I.P.I.	15%	R\$ 192.450,00
PIS/PASEP	1,65%	R\$ 21.169,50
COFINS	7,60%	R\$ 97.508,00
ICMS		18%
TOTAL IMPOSTO DE ICMS		R\$ 230.940,00
PERCENTUAL DIF. PARCIAL ICMS		33%
VALOR DIFERIMENTO PARCIAL ICMS		R\$ 76.972,30
TOTAL ICMS DIFERIDO		R\$ 153.967,70
TRIBUTOS	I.P.I.	R\$ 192.450,00
	PIS/PASEP	R\$ 21.169,50
	COFINS	R\$ 97.508,00
	ICMS	R\$ 153.967,70
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$ 465.095,20
CUSTOS TOTAIS MATÉRIA-PRIMA NACIONAL		R\$ 817.904,80

FONTE: Elaborado pelo autor, adaptado com dados da empresa (2019).

Na tabela 7, foram apresentados os valores para a aquisição da matéria-prima nacional.

Valor total bruto de R\$ 1.283.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e três mil) para a compra de 2000 unidades do tanque nacional. Imposto de Importação 15% do valor total R\$ 192.450,00 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), ICMS com alíquota de 18% com o diferimento parcial de 33,33%, num valor total de R\$ 153.967,70 (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete e setenta centavos), PIS com alíquota de R\$ 1,65% num valor total de R\$ 21.169,50 (Vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), COFINS com alíquota de 7,60%, num valor total de R\$ 97.508,00 (Noventa e sete mil, quinhentos e oito reais).

Total dos tributos R\$ 465.095,20 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, noventa e sete reais e vinte centavos).

Custo total R\$ 817.904,80 (Oitocentos e dezessete mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos).

4.5 COMPARAÇÃO DOS CUSTOS NACIONAIS / IMPORTAÇÃO.

TABELA 8 – COMPARAÇÃO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO.

TIPO DE COMPRA	CUSTO DA MATÉRIA-PRIMA	TOTAL DE TRIBUTOS	DESPESAS DE NACIONALIZAÇÃO	CUSTO TOTAL CIF	%
NACIONAL	R\$ 817.912,65	R\$ 465.087,35	-	R\$ 1.283.000,00	100%
IMPORTADA POR PARANAGUÁ/PR	R\$ 239.061,61	R\$ 87.442,55	R\$ 8.675,13	R\$ 335.179,29	-74%
IMPORTADA POR NAVEGANTES/SC	R\$ 239.061,61	R\$ 165.418,81	R\$ 9.830,07	R\$ 414.310,49	-68%

FONTE: Elaborado pelo autor, adaptado com dados da empresa (2019).

Na tabela 8, foram apresentadas as despesas totais para a aquisição da matéria-prima.

A aquisição mais vantajosa é a matéria-prima importada pelo porto de Paranaguá/PR, onde é possível notar uma redução nos custos de 74%.

A importação pelo porto de Navegantes/SC também se torna vantajosa com relação a aquisição nacional, obtendo uma redução nos custos de 68%.

Com está análise, é possível demonstrar que mesmo com a burocracia de um processo de importação, ainda é possível obter vantagens.

5 CONCLUSÃO

Devido à grande competitividade no mercado, empresas buscam sempre os melhores produtos, oferecendo sempre maior qualidade a seus clientes.

Ao realizar este estudo, notou-se que a compra da matéria-prima importada tem custo menor em relação a aquisição da matéria-prima nacional, além de a MP importada apresentar qualidade superior ao produto semelhante dentro do país.

Mesmo considerando o custo da matéria prima, mais os custos logísticos e tributários a economia é de 68% se a importação for feita por Navegantes/SC e 74% se for feita por Paranaguá/PR.

No entanto, para que a aquisição da mercadoria importada seja conforme as normas, é de extrema importância o conhecimento de todos os passos do processo aduaneiro, para que não ocorram problemas maiores para a organização. Um processo de importação feito de modo inadequado pode gerar em multas, canais de parametrização diferentes do verde, bloqueio da mercadoria, altos custos de armazenagem e até a devolução da mercadoria para o país de origem com todas as custas por parte do importador.

Os objetivos propostos neste trabalho foram atingidos com pesquisas, simulações e estudos. Foi descrito o processo de importação da matéria-prima utilizada na indústria em estudo, assim como também a demonstração dos custos de importação com a simulação de nacionalização da mercadoria dentro do Estado do Paraná, estado de localização da indústria IPC em estudo.

Neste estudo de caso, foi simulado também os custos de importação com trânsito direto para o porto de Navegantes no Estado de Santa Catarina. Mesmo com a nacionalização da mercadoria ocorrendo fora do Estado do Paraná, ou seja, incluindo o pagamento do imposto de ICMS, o custo total do produto importado ainda é menor do que o nacional. Em outras palavras, a perda do incentivo fiscal permitido somente para o trânsito da carga dentro do Estado do Paraná, aumenta os custos da importação através do porto de Navegantes, mas ainda é 68% mais barata do que o produto comprado no Brasil.

Foram coletadas informações bibliográficas para o embasamento das informações, assim como apresentado as legislações pertinentes a cada imposto e demonstrado o decreto que determina a isenção do pagamento do ICMS, o chamado

RICMS/PR e a transformação deste como crédito presumido, que poderá ser utilizado pela indústria na apuração mensal do imposto devido.

Com a pesquisa, é possível afirmar que a empresa está realizando as operações de importação da forma mais coerente, com menor custo.

REFERÊNCIAS

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da Tributação na importação e na exportação**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2005.

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da Tributação na importação e na exportação**. 5. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2010.

ASSUMPÇÃO, Rossandra Mara. **Exportação e Importação: conceitos e procedimentos básicos**. Curitiba: IBPEX, 2007.

BIZELLI, J.; BIZELLI, R. **Noções Básicas de Importação**. 9. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

BIZELLI, João dos Santos. **Importação: sistemática administrativa, cambial e fiscal**. São Paulo: Aduaneiras, 2006.

BIZELLI, João dos Santos. **Sistemática de Comércio Exterior: Importação**. São Paulo: Lex Editora, 2005.

BORBA, Claudio. **ICMS: legislação aplicável a todos os Estados e Distrito Federal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

ECONET EDITORA. **DECRETO N° 6.080, de dezembro de 2012**. Disponível em: <<http://www.econeteditora.com.br/>>. Acesso em: 10 de maio de 2019.

ECONET EDITORA. **DECRETO N° 6.759, de 05 de fevereiro de 2009**. Disponível em: <<http://www.econeteditora.com.br/>>. Acesso em: 25 de maio de 2019.

ECONET EDITORA. **DECRETO N° 7.871, de 29 de setembro de 2017**. Disponível em: <<http://www.econeteditora.com.br/>>. Acesso em: 24 de setembro de 2019.

ECONET EDITORA. **Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)**. Disponível em: <<http://www.econeteditora.com.br/>>. Acesso em: 25 de maio de 2019.

ELALI, A. (2007). **Incentivos fiscais, neutralidade e desenvolvimento econômico**. Em I. G. Martins, A. Elali, & M. M. Peixoto, *Incentivos Fiscais*. São Paulo: MP editora.

GUIDOLIN, Benedito. **Economia e Comércio Internacional ao Alcance de Todos**. 1º. ed. São Paulo: Aduaneiras, 1991.

HARADA, Kiyoshi, **Incentivos fiscais: limitações constitucionais e legais**. Disponível em: <<http://artigoscheckpoint.thomsonreuters.com.br/a/5pf2/incentivos-fiscais-limitacoes-constitucionais-e-legais-kiyoshi-harada> >> Acesso em: 30 de maio de 2019.

KEEDI, SAMIR. **ABC do Comércio Exterior: Abrindo as primeiras páginas**. 2. ed.

São Paulo: Aduaneiras, 2006.

KEEDI, Samir. **ABC do comércio exterior**: abrindo as primeiras páginas. 3. Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LUZ, Rodrigo. **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

LUZ, Rodrigo. **Comércio internacional e legislação Aduaneira**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MAYA, Jayme de Mariz. **Economia internacional e comércio exterior**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MAYA, JAYME DE MARIZ. **Econômica Internacional e Comércio Exterior**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MELO, José Eduardo Soares. **ICMS**: teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

OLIVEIRA, Claudionor dos Santos. **Metodologia Científica**: planejamento e técnicas de pesquisa. São Paulo: LTR. 2000.

Portal Ipc Brasil. Disponível em: <<https://ipcbrasil.com.br/sobre-nos/>>. Acesso em 17 de setembro de 2019.

Portal Kacher. Disponível em: <<https://www.karcher.com.br/br/sobre-a-karcher/empresa/a-kaercher.html>>. Acesso em 17 de setembro de 2019.

Portal wap. Disponível em: <<https://wap.ind.br/>>. Acesso em 17 de setembro de 2019.

RATTI, Bruno. **Comercio Internacional e Câmbio**, 9. ed. São Paulo: Aduaneiras, 1997.

ROCHA, Paulo Cesar Alves. **A Valoração Aduaneira e o Comércio Internacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

SILVA, Edgard Neves; MOTTA FILHO, Marcello Martins. **Outras formas desonerativas**. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). Curso de direito tributário. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Org). **Métodos de Pesquisa**. 1. Ed. Rio Grande do Sul: Editora Eletrônica Luciane Delani, 2009.

VAZQUEZ, José Lopes. **Comércio exterior brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Atlas,

2009.

VAZQUEZ, José Lopez. **Comércio Exterior Brasileiro**. – 5.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

VAZQUEZ, P. **Comércio Exterior Brasileiro: SISCOMEX Importação e Exportação**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

VIEIRA, Aquiles. **Teoria e Prática cambial: Exportação e Importação**. 2. ed. São Paulo: Lex Editora, 2005.

VIERA, Aquiles. **Importação: práticas, rotinas e procedimentos**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

VOLKWEISS, Roque Joaquim. **Direito Tributário Nacional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Direito tributário: volume 5**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.